



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 190/2023

RUBRICA *Martins* FLS. 79

CONTRATO Nº 013/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA SANTOS E LACERDA TECIDOS DE BACAXÁ LTDA. ME., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER AOS CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-756, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: SANTOS E LACERDA TECIDOS DE BACAXÁ LTDA. ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.339.722/0001-63, localizada na Rua Professor Souza, nº 46, Loja 01, Bacaxá, Saquarema/RJ., representado pela **Sr. Paulo César Moreira Lacerda**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 09596640-4 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 016.393.737-05.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 190/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de tecidos para atender os CRAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 37 e 38, do procedimento administrativo nº. 190/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar a partir do 1º dia útil seguinte a data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tecidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos itens, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **15 (cinze) dias úteis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.258,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta e oito reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 20 a 30 e na proposta da contratada de fls. 37 e 38, ambos do procedimento administrativo nº. 190/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tecido de Algodão Cru 1.80 mts de largura 100% algodão - gramatura 140/150.	780	R\$ 15,49	R\$ 12.082,20
2	Tecido juta 1.00 mts de largura, 75% juta, 25% Malva - Gramatura 372.	130	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00
3	Tecido tricoline 1.50 mts de largura, 100% algodão - Gramatura 195.	130	R\$ 16,90	R\$ 2.197,00
4	Tecido Oxford 1.40 mts de largura, 100% Poliéster - Gramatura 138.	260	R\$ 6,00	R\$ 1.560,00
5	Plástico Térmico 1.40 mts de largura, 100% PVC.	12	R\$ 9,90	R\$ 118,80

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 190/2023

RUBRICA Handling FLS. 31

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da obra ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 190/2023

RUBRICA Handwritten FLS. 82

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.0030.2.243, FONTE: 170401, ND 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 12 de abril de 2023.

Daniele B. dos Santos Vignoli
Secretaria de Desenv. Soc.
Mat. 873111

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Paulo César Moreira Lacerda
SANTOS E LACERDA TECIDOS DE BACAXÁ LTDA. ME.
Representante: Paulo César Moreira Lacerda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fiora S. Vianna

CPF: 130.475.162-32

ASSINATURA [Handwritten Signature]

NOME: Grace Balbin

CPF: 422.208.618-56

ASSINATURA [Handwritten Signature]